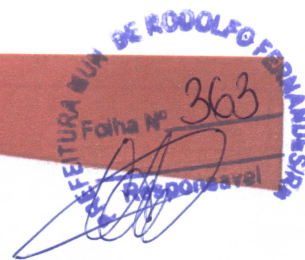




**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0023/2018

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2018

Aos treze de julho de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, o Pregoeiro, nomeado nos termos da Portaria 0002/2018 nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0023/2018**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE juntamente com o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de Preço destinado a contratação de empresa especializada para aquisições futuras e parceladas material de construção para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço destinado a contratação de empresa especializada para aquisições futuras e parceladas material de construção para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Rodolfo Fernandes/RN.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 06.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM=I \times N \times VP$ ; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.





**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -  
CEP 59830-000

CNPJ N.º. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES  
Folha Nº 365

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;  
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0023/2018, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.





**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 06.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERIVAN FERNANDES LINO**, servidor público, matrícula de nº 359, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -  
CEP 59830-000

CNPJ N°. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0023/2018 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 13/07/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES  
CNPJ: 08.153.819/0001-09  
**Francisco Wilson De Freitas Rego Filho**  
Prefeito do Município  
CONTRATANTE

**Alan Cassio Monteiro Medeiros**  
Pregoeiro Oficial do Município de  
Rodolfo Fernandes/RN  
CPF: 073.907.414-81

EMPRESAS CONTRATADAS

**JOAO DE DEUS DE MELO CARVALHO**  
CNPJ: 35.643.501/0001-70



**RODOLFO FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001

Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



## ENCARTE

### Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0023/2018

JOAO DE DEUS DE MELO CARVALHO (35.643.501/0001-70)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	3972 - ARGAMASA ACIII PACOTE 15KG BQMIL	UNID	500	17,50	8.750,00
2	3973 - ARGAMASSA ACII PACOTE 15KG BQMIL	UNID	500	10,30	5.150,00
3	3974 - ARAME GALVANIZADO 18 EM 1KG GERDAL	kg	50	16,00	800,00
4	3975 - ARAME GALVANIZADO 16 EM 1KG GERDAL	kg	50	15,00	750,00
5	3976 - ARAME 18 RECOZIDO GERDAL	kg	70	11,50	805,00
6	3977 - BOTA DE SEGURANÇA COURO VARIOS TAMANHOS HAWAI	PR	100	46,50	4.650,00
7	3978 - BALDE PLASTICO 12 LT PARA CONSTRUÇÃO PLASTILIT	UNID	100	6,50	650,00
8	3979 - BRITA POR METRO CALCARIA	MT	200	150,00	30.000,00
9	3980 - BACIA SANTARIA CONVECCIONAL BRANCA LUZART ESTRELA	UNID	30	115,00	3.450,00
10	3981 - BACIA SANTARIA COM CAIXA ACOPLADA BRANCA LUZART ESTRELA	UNID	30	250,00	7.500,00
11	3982 - CADEADO 25MM (NACIONAL) PADO	UNID	50	16,00	800,00
12	3983 - CADEADO 35MM (NACIONAL) PADO	UNID	50	23,00	1.150,00
13	3984 - CADEADO 40MM (NACIONAL) PADO	UNID	50	25,00	1.250,00
14	3985 - CADEADO 45MM (NACIONAL) PADO	UNID	50	29,00	1.450,00
15	3986 - CABO DE MADEIRA PARA ENXADA TRAMONTINA	UNID	30	15,00	450,00
16	3987 - CABO DE MADEIRA PARA CHIBANCA TRAMONTINA	UNID	30	12,00	360,00
17	3988 - CABO MADEIRA PARA PA TRAMONTINA	UNID	30	10,00	300,00
18	3989 - CABO MADEIRA PARA MARRETA MONFORT	UNID	30	8,50	255,00
19	3990 - CAIBRO MAÇARANDUBA MAÇARANDUBA	METRO	200	4,90	980,00
20	3991 - CARRO MAO COM PNEU E CAMARA MAESTRO	UNID	20	125,00	2.500,00
21	3992 - CAMARA DE AR CARRO MÃO PIRELLI	UNID	20	25,00	500,00
22	3993 - CORDA SEDA 6MM RIO	METRO	200	1,80	360,00
23	3994 - CORDA SEDA 10MM RIO	METRO	200	3,00	600,00





**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br

PREFEITURA MUN DE RODOLFO FERNANDES  
Folha Nº 371  
Responsável

24	3995 - CIMENTO SACO COM 50KG MIZU	UNID	300	25,00	7.500,00
25	3996 - COMPENSADO 10MM 2,20X1,10 COMPENSADO LAMINADO	Folha	80	102,00	8.160,00
26	3997 - COLUNA FERRO 5/16 MMAIA	METRO	100	14,00	1.400,00
27	3998 - COLUNA FERRO 3/8 MMAIA	METRO	100	17,00	1.700,00
28	3999 - CHIBANCA SEM CABO TRAMONTINA	UNID	10	42,00	420,00
29	4000 - DOBRADIÇA CANTO RETO 3.1/2 SILVANA	UNID	20	4,50	90,00
30	4001 - DOBRADIÇA GONZO(CILINDRICA) ¾ SILVANA	UNID	20	4,00	80,00
31	4002 - DISCO DE CORTAR FERRO 4.1/2 WHURT	UNID	20	6,00	120,00
32	4003 - DISCO DE CORTAR FERRO 7 WUHRT	UNID	20	10,00	200,00
33	4004 - DISCO DIAMANTADO 115MM LISO MAX FERRAGEM	UNID	20	17,00	340,00
34	4005 - DISCO DIAMANTADO 115MM SEGMENTADO MAX FERRAGEM	UNID	20	21,00	420,00
35	4006 - ENXADA SEM CABO DE 2 TRAMONTINA	UNID	10	32,00	320,00
36	4007 - ENXADA SEM CABO DE 2.1/2 TRAMONTINA	UNID	10	33,00	330,00
37	4008 - ENXADA SEM CABO DE 1.1/2 TRAMONTINA	UNID	10	30,00	300,00
38	4009 - ENXADA COM CABO DE 2 TRAMONTINA	UNID	10	51,00	510,00
39	4010 - ENXADA COM CABO DE 2.1/2 TRAMONTINA	UNID	10	51,00	510,00
40	4011 - FERRO PARA CONSTRUÇÃO DIAM. 4,2 MMAIA	METRO	30	9,00	270,00
41	4012 - FERRO PARA CONSTRUÇÃO DIAM. 5/16 MMAIA	METRO	30	31,00	930,00
42	4013 - FERRO PARA CONSTRUÇÃO DIAM. 3/8 GERDAL	METRO	30	44,00	1.320,00
43	4014 - FERRO PARA CONSTRUÇÃO DIAM. ½ GERDAL	METRO	30	65,00	1.950,00
44	4015 - FUNDO BRANCO NIVELADOR 3,6 LITROS HIDROTINA	UNID	20	69,00	1.380,00
45	4016 - FUNDO BRANCO NIVELADOR 1 LITRO HIDROTINTA	litro	20	21,00	420,00
46	4017 - FURADEIRA DE IMPACTO 2 VELOCIDADES SKIL	UNID	2	182,00	364,00
47	4018 - FURADEIRA REVERSIVEL BOSCHE	UNID	2	340,00	680,00
48	4019 - GRAMPO 1X9 GALVANIZADO (PARA CERCA GERDAL	UNID	100	9,00	900,00
49	4020 - KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO 5 PEÇAS DUDA	UNID	20	59,00	1.180,00
50	4021 - LIQUIDO BRILHO 3,6 LITROS HIDROTINTAS	UNID	10	44,00	440,00
51	4022 - LAVATORIO EM PVC BRANCO DURIM	UNID	15	24,00	360,00





**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -  
CEP 59830-000

CNPJ N°. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



52	4023 - LAVATORIO DE LOUÇA SUSPENSO LUZART ESTRELA	UNID	15	65,00	975,00
53	4024 - LIXA MASSA 100 3m	UNID	50	1,20	60,00
54	4025 - LIXA MASSA 120 3m	UNID	50	1,20	60,00
55	4026 - LIXA MASSA 150 3m	UNID	50	1,20	60,00
56	4027 - LIXA FERRO 36 3m	UNID	50	3,30	165,00
57	4028 - LIXA FERRO 120 3m	UNID	50	3,30	165,00
58	4029 - LIXA FERRO 100 3m	UNID	50	3,30	165,00
59	4030 - LINHA MADEIRA MAÇARANDUBA MAÇARANDUBA	METRO	200	18,50	3.700,00
60	4031 - LUVAS DE RASPA MAX FERRAGEM	PR	100	14,00	1.400,00
61	4032 - LUVAS PIGMENTADA MAX FERAGEM	PR	100	5,00	500,00
62	4033 - PA QUADRADA COM CABO RAMADA	UNID	30	31,00	930,00
63	4034 - PA DE BICO COM CABO RAMADA	UNID	30	31,00	930,00
64	4035 - PICARETA SEM CABO MONFORT	UNID	20	45,00	900,00
65	4036 - PNEU PARA CARRO MÃO PIRELI	UNID	10	35,00	350,00
66	4037 - PIA INOX 1,20 X 50 FORMINOX	UNID	10	169,00	1.690,00
67	4038 - PREGO 3 X8 EMBALAGEM 1 KG GERDAL	UNID	20	12,50	250,00
68	4039 - PREGO 3 1/2 X8 EMBALAGEM 1 KG GERDAL	UNID	20	12,50	250,00
69	4040 - PREGO 1.1/2 X 13 EMBALAGEM 1 KG(RIPAL) GERDAL	UNID	20	12,50	250,00
70	4041 - MARTELO UNHA TAM 27MM TRAMONTINA	UNID	5	29,00	145,00
71	4042 - MARRETA COM CABO 1KG=10 TRAMONTINA	UNID	3	36,00	108,00
72	4043 - MADERITE 10MM 2,20 X1,10 COMPENSADO LAMINADO	Folha	40	74,00	2.960,00
73	4044 - MASSA CORRIDA PARA INTERIORES 27KG HIDROTINTAS	UNID	100	39,00	3.900,00
74	4045 - MASSA CORRIDA PARA INTERIORES 5KG HIDROTINTAS	UNID	100	23,00	2.300,00
75	4046 - MANGUEIRA TRANSPARENTE DE ½ OLICAR	METRO	300	2,20	660,00
76	4047 - MANGUEIRA TRANSPARENTE DE ¼ OLICAR	METRO	300	3,30	990,00
77	4048 - MANGUEIRA TRANSPARENTE DE 1 OLICAR	METRO	300	5,20	1.560,00
78	4049 - OCULOS DE PROTEÇÃO ESCURO WHUTR	UNID	10	12,30	123,00
79	4050 - ROLO DE PINTURA LÃ MISTO COM GARFO ATLAS	UNID	20	25,00	500,00
80	4051 - ROLO DE LÃ 15CM ATLAS	UNID	20	11,00	220,00
81	4052 - ROLO DE LÃ 9CM ATLAS	UNID	20	5,50	110,00
82	4053 - ROLO DE PINTURA TINTA PÓ ATLAS	UNID	20	6,50	130,00
83	4054 - REBITE 4.0X12 WHURT	UNID	500	0,20	100,00





**RODOLFO FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



84	4055 - REGUA ALUMINIO 2 METROS TRAMONTINA	UNID	10	38,00	380,00
85	4056 - RIPA MAÇARAMDUBA MAÇARANDUBA	METRO	100	2,10	210,00
86	4057 - REGISTRO INOX DE 25 ROMAR	UNID	100	45,50	4.550,00
87	4058 - ROÇADEIRA MANUAL TRAMONTINA	UNID	100	34,00	3.400,00
88	4059 - SERRA MARMORE BOSCH	UNID	50	310,00	15.500,00
89	4060 - SOLVENTE THINER EMBALAGEM 1 LITRO THINER	UNID	100	12,00	1.200,00
90	4061 - SELADOR ACRILICO 3,6 LITROS HIDROTINTAS	UNID	100	35,00	3.500,00
91	4062 - SELADOR ACRILICO 18 LITROS HIDROTINTAS	UNID	100	105,00	10.500,00
92	4063 - SUPERCAL EMBALAGEM 5 KG HIDROTINTAS	UNID	300	8,50	2.550,00
93	4064 - TANQUE DUPLO 1,00X 50 AJAPLAST	UNID	20	107,00	2.140,00
94	4065 - TELHA EM CERAMICA 50CM 15X10 SAVANA	MILHEIRO	10	400,00	4.000,00
95	4066 - TIJOLO CERAMICO FURADO 19X19X8 SAVANA	UNID	10	390,00	3.900,00
96	4067 - TRINCHA 1.1/2 PARA PINTURA ATLAS	UNID	100	4,30	430,00
97	4068 - TRINCHA 2 PARA PINTURA ATLAS	UNID	100	5,40	540,00
98	4069 - TRINCHA 2.1/2 PARA PINTURA ATLAS	UNID	100	8,00	800,00
99	4070 - TRINCHA 3. PARA PINTURA ATLAS	UNID	100	9,00	900,00
100	4071 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS COR PLATINA HIDROTINTAS	UNID	50	70,00	3.500,00
101	4072 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS COR BRANCO NEVE HIDROTINTAS	UNID	100	70,00	7.000,00
102	4073 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS COR AZUL HIDROTINTAS	UNID	100	70,00	7.000,00
103	4074 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS COR PRETA HIDROTINTAS	UNID	10	70,00	700,00
104	4075 - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS COR PRETA, HIDROTINTAS	UNID	100	70,00	7.000,00
105	4076 - TINTA SPRAY DE USO GERAL PRETO FOSCO COLOR JET	UNID	100	18,50	1.850,00
106	4077 - TINTA SPRAY DE USO GERAL BRANCO COLOR JET	UNID	100	18,50	1.850,00
107	4078 - TINTA SPRAY DE USO GERAL PRETO BRILHOSO COLOR JET	UNID	100	18,50	1.850,00
108	4079 - TINTA SPRAY DE USO GERAL ALUMINIO COLOR JET	UNID	100	18,50	1.850,00
109	4080 - TINTA LATEX INTERIORES 18 LITROS BRANCO NEVE HIDROTINTAS	UNID	50	100,00	5.000,00
110	4081 - TINTA LATEX INTERIORES 18 LITROS BRANCO GELO HIDROTINTAS	UNID	50	100,00	5.000,00



**RODOLFO  
FERNANDES**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -  
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 06.153.819/0001-09  
Fone (84) 3373-2001  
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



111	4082 - TINTA LATEX INTERIORES 3,6 LITROS BRANCO NEVE HIDROTINTAS	UNID	50	24,00	1.200,00
112	4083 - TINTA LATEX INTERIORES 3,6 LITROS AZUL HIDROTINTAS	UNID	50	24,00	1.200,00
113	4084 - TINTA LATEX EXTERIORES 18 LITROS BRANCO NEVE HIDROTINTAS	UNID	50	100,00	5.000,00
114	4085 - TINTA LATEX EXTERIORES 18 LITROS AZUL FRANÇA HIDROTINTAS	UNID	50	147,00	7.350,00
115	4086 - TINTA LATEX EXTERIORES 18 LITROS AMARELO CANARIO HIDROTINTAS	UNID	50	147,00	7.350,00
116	4087 - TINTA LATEX EXTERIORES 3,6 LITROS BRANCO NEVE HIDROTINTAS	UNID	50	70,00	3.500,00
117	4088 - TINTA LATEX EXTERIORES 3,6 LITROS AZUL FRANÇA HIDROTINTAS	UNID	50	42,00	2.100,00
118	4089 - TINTA LATEX EXTERIORES 3,6 LITROS AMARELO CANARIO HIDROTINTAS	UNID	50	42,00	2.100,00
120	4091 - TINTA P/PISO LATÃO VARIAS CORES HIDROTINTAS	UNID	100	172,00	17.200,00
121	4092 - TIJOLO INTERTRAVADO SAVANA	UNID	1.500	33,00	49.500,00
122	4093 - TELHA ONDULADA DE AÇO GALVANIZADO GERDAL	UNID	300	42,50	12.750,00
123	4094 - TELHAS TRANSLÚCIDAS DE POLIPROPILENO ONDULADA ETERNIT	M <sup>2</sup>	100	48,00	4.800,00
124	4095 - REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA TRAMONTINA	M <sup>2</sup>	200	10,15	2.030,00
125	4096 - TINTA LATEX EXTERIORES 3,6 LITROS VERMELHO HIDROTINTAS	UNID	70	75,00	5.250,00
126	4097 - PALETES EM MADEIRA MISTA	UNID	200	23,50	4.700,00
				<b>Total</b>	<b>355.790,00</b>

Rodolfo Fernandes/RN, 13/07/2018